Colatina, 25 de setembro de 2025.

**MENSAGEM Nº 041/2025**

***Assunto: ALTERA O ART. 2º NA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Nobres Vereadores,**

Em conformidade com a Tese Administrativa firmada no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do decreto nº 31.445 de 03/07/2025, oriunda do Parecer jurídico vinculante emitido nos autos do processo administrativo nº 010273/2025, e com o objetivo de evitar interpretação extensiva e equivocada do art. 2º na Lei Complementar nº 99/2019 - que trata da progressão de carreira por tempo de serviço do cargo PMNS II-B – Procurador Municipal, encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o citado dispositivo legal.

O referido projeto de lei pretende alterar o art. 2º na Lei Complementar nº 99/2019, para que conste expressamente em sua parte final que o tempo de serviço público a ser considerado para fins de progressão de carreira no cargo de Procurador Municipal deva ter sido prestado "***no mesmo cargo, no âmbito do Poder Executivo do município de Colatina***"**.**

A proposta visa evitar interpretação equivocada do citado dispositivo, já que admitir que os servidores ocupantes de cargo de Procurador Municipal possam averbar tempo de serviço prestado em outros Órgãos Públicos para fins de progressão de carreira, além de representar discrepância em relação às legislações municipais de caráter geral sobre o tema, fere Princípios constitucionais e vai de encontro a entendimentos consolidados dos nossos Tribunais.



Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br

Destaca-se que as normas gerais aplicáveis a todos os servidores públicos do Município, inclusive aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, são claras ao dispor que o tempo de serviço apto à progressão funcional corresponde ao período de efetivo exercício nas atribuições específicas do cargo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Colatina/ES - a saber, art. 34, § 2º e o art. 83, §5º da LC nº 129/2022; art. 100-A, §§3º e 4º, da LC nº 35/2005.

Assim, muito embora a interpretação sistemática e isonômica de toda legislação atinente aos servidores municipais nos revele a real vontade do legislador ao empregar a expressão “tempo de serviço já prestado”, ressoa prudente e necessária a adequação do art. 2º na Lei Complementar nº 99/2019 ao que estabelece a legislação de caráter geral sobre o tema.

Dessa forma, este projeto de lei é uma medida essencial para garantir a adequação jurídica e legal do art. 2º na Lei Complementar nº 99/2019, evitando assim, margem para interpretação isolada e equivocada do seu texto.

Diante dessas considerações e atento à importância desta Casa de Leis ao desenvolvimento de Colatina, eis que manifesta a intenção popular, REQUEIRO a Vossa Excelência, por tratar-se de um Projeto de Lei de inteira pertinência, a remessa do incluso projeto ao Plenário para ser apreciado e votado pelos nobres vereadores na forma regimental desta casa, oportunidade em que reitero meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**RENZO VASCONCELOS**
**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr. Felippe Coutinho Martins**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**
**Nesta.**



Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025 _____.**

**ALTERA O ART. 2º NA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º -** Fica alterado o art. 2º na Lei Complementar nº 99/2019 para que passe a constar a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a progressão por tempo de serviço para o cargo PMNS II-B, cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que o servidor se encontra, aplicando-se o disposto no Nível IX, do Anexo IV-A, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, com a redação da Lei nº 6.584, de 08 de março de 2019, contado o tempo de serviço público já prestado, no mesmo cargo, no âmbito do Poder Executivo do município de Colatina."

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

_____

Prefeito Municipal



Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **26/09/2025 15:59**
Checksum: **01AEFBB53C58C5631994EC5CD6F7F2C5CB09AE706BCDACC049995EA6C99C6077**